



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPARÍ

LEI Nº 032/95-PMPBA. de 06 de MARÇO de 1995

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO  
QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MU-  
NICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPA-  
RI, CONFORME PERCENTUAIS, ANEXO.

O Prefeito Municipal de Amapari, Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca do Amapari aprova e eu MARIA DO SOCORRO PELAES DOS SANTOS, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, o percentual de aumento salarial de 27,00% a 34,29% e 60,68% aos servidores ocupantes de Direção Intermediária DI 1.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e assinatura, com efeitos retroativos a 1 de Fevereiro de 1.995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, 06 de Março de 1.995.

MARIA DO SOCORRO PELAES DOS SANTOS  
=Prefeita Municipal de Pedra Branca do Amapari =

